



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 146/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 1.º de abril de 2.026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 15, de 1.º de abril de 2026**, que:

“Inclui Ações no Plano Plurianual do Município de Andradas, PPA 2.026/2.029, Lei Municipal n.º 2.249, de 16/01/2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2.026, Lei Ordinária n.º 2.217, de 13/10/2025 e na Lei Orçamentária - LOA para 2.026, Lei Ordinária n.º 2.251, de 23/01/2026, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 3248/2026, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 11/2026 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 26 de março de 2026.

Assunto: Solicitação de elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial

Prezado Procurador,

Venho por meio deste solicitar a elaboração de minuta de Projeto de Lei visando a abertura de **Crédito Especial** no valor de R\$ 222.514,24, utilizando como fonte de recurso a anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/1964.

É importante ressaltar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 não contempla ação específica para a execução das despesas ref. as Emendas Parlamentares Impositivas em questão. Dessa forma, informo, para fins de instrução do respectivo Projeto de Lei, a dotação orçamentária a ser criada, bem como aquela a ser anulada como fonte de recurso, nos termos do artigo supracitado.

Cumpre informar que foi necessário proceder ao ajuste na dotação orçamentária inicialmente indicada pelo Vereador Antônio Carlos de Lima, tendo em vista que a execução do projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por
SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Dados: 2026.03.26 18:42:22
-03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda

À

Procuradoria Geral do Município

Ilmo. Senhor

Daniel Henrique Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

1) EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

Autoria: Vereador Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Objeto: Construção de ponto de Transporte Coletivo na Vila do Bairro Angola

Valor: R\$ 22.514,24

1. Dotação a ser criada (Crédito Especial):

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 010 – Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno

Subunidade 001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451– Infraestrutura Urbana

Programa: 6009 – Renova Andradas

Ação: 1173– Construção de Ponto de Ônibus

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 -Obras e instalações

Fonte de Recursos: 1.500

Valor: R\$ 22.514,24

2. Dotação a ser anulada – (ficha 839)

Órgão: 02 – Prefeitura

Unidade: 011 – Encargos Gerais do Município

Subunidade: 001 - Encargos - Sec. Mun. De Gov., Seg. Pública e Defesa do Cidadão

Função: 99 – Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação: 9998 – Emendas Impositivas

Natureza da Despesa: 9.9.99.99.00

Fonte de Recursos: 1.500

Valor: R\$ 22.514,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2) EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL E DE BANCADA

Autoria: Vereador Antônio Carlos de Lima

Objeto: Instalação de Torre Repetidora de sinal com fibra óptica no bairro Jardim David de Paula

Valor: R\$ 157.514,24 – Emenda Individual / **Valor:** R\$ 42.485,76 – Emenda de Bancada

Total: R\$ 200.000,00

1. Dotação a ser criada (Crédito Especial):

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 010 – Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno

Subunidade 001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451– Infraestrutura Urbana

Programa: 6009 – Renova Andradas

Ação: 1174– Torre repetidora de sinal de internet

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 -Obras e instalações

Fonte de Recursos: 1.500

Valor: R\$ 200.000,00

2. Dotação a ser anulada – (ficha 839)

Órgão: 02 – Prefeitura

Unidade: 011 – Encargos Gerais do Município

Subunidade: 001 - Encargos - Sec. Mun. De Gov., Seg. Pública e Defesa do Cidadão

Função: 99 – Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação: 9998 – Emendas Impositivas

Natureza da Despesa: 9.9.99.99.00

Fonte de Recursos: 1.500

Valor: R\$ 200.000,00



Prefeitura Municipal de Andradópolis – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 3.248/2026

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito especial destinado ao cumprimento da execução das emendas impositivas, de bancada e individual.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[...]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: “Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333

673

Assinado de forma digital

por DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333673

Dados: 2026.03.27 13:50:07

-03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2026

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Especial por anulação de dotação

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por anulação de dotação, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante total de R\$ 22.514,24 (vinte e dois mil, quinhentos e quatorze mil reais e vinte e quatro centavos), para atender despesas da secretaria abaixo discriminada, para execução de emenda impositiva individual, conforme segue:

Emenda Impositiva Individual						
Vereador	Dotação orçamentária – acréscimo/criada	Fonte	Valor (R\$)	Tipo	Secretaria	Justificativa/ objeto
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier	02.010.001.15.451.6009.1173.4.4.90.51	1.500	22.514,24	Criação de dotação	Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno	Criação e anulação de dotação com objetivo de dar cumprimento a emenda impositiva individual para Construção de ponto de Transporte Coletivo na Vila do Bairro Angola
	Dotação orçamentária – anulada	1.500	22.514,24	Anulação de dotação	Encargos Gerais do Município – Sec. De Governo, Seg. Pública e Defesa do Cidadão	
	02.011.001.99.999.9999.9998.9.9.99.99.00					

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por anulação de dotação, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender despesas da secretaria abaixo discriminada, para execução de emenda impositiva individual e de bancada, conforme segue:

Emenda Impositiva Individual e de Bancada						
Vereador	Dotação orçamentária – acréscimo/criada	Fonte	Valor (R\$)	Tipo	Secretaria	Justificativa/ objeto
Antônio Carlos de Lima	02.010.001.15.451.6009.1174.4.4.90.51	1.500	200.000,00	Criação de dotação	Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno	Criação e anulação de dotação com objetivo de dar cumprimento a emenda impositiva individual e de bancada para instalação de torre
	Dotação orçamentária – anulada	1.500	200.000,00	Anulação de	Encargos Gerais do Município – Sec. De Governo, Seg.	
	02.011.001.99.999.9999.9998.9.9.99.99.00					



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

				dotação	Pública e Defesa do Cidadão	repetidora de sinal com fibra óptica no bairro Jardim David de Paula
--	--	--	--	---------	-----------------------------	--

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que ***“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Especial por anulação de dotação”***.

A abertura de Crédito faz-se necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos para cumprimento das emendas impositivas individuais e de bancada, indicadas pelos vereadores Luiz Gustavo Gonçalves Xavier e Antônio Carlos de Lima.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: **i)** a prévia autorização legislativa e; **ii)** a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e por excesso de arrecadação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 3.248/2026

Considerando a solicitação feita pela Secretaria de Fazenda, que requereu a alteração da minuta do projeto de lei, anteriormente elaborado, encaminho as minutas corrigidas para encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE Assinado de forma digital
por DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333 FERRAZ:09370333673
Dados: 2026.03.30 14:26:46
673 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2026

Inclui Ações no Plano Plurianual do Município de Andradas, PPA 2026/2029, Lei Municipal nº 2.249, de 16/01/2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, Lei Municipal nº 2.217, de 13/10/2025 e na Lei Orçamentária - LOA 2.251, Lei Municipal nº 2.251, de 23/01/2026, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Inclui Ação no Plano Plurianual do Município de Andradas, PPA 2026/2029, Lei Municipal nº 2.249, de 16/01/2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, Lei Municipal nº 2.217, de 13/10/2025 e na Lei Orçamentária - LOA 2.251, Lei Municipal nº 2.251, de 23/01/2026, as seguintes ações para execução de emendas impositivas:

02.010.001.15.451.6009.1173 - Construção de Ponto de Ônibus
4.4.90.51 - Obras e instalações Fonte – 1.500
02.010.001.15.451.6009.1174 - Torre repetidora de sinal de internet
4.4.90.51 - Obras e instalações Fonte – 1.500

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 222.514,24 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) no orçamento municipal do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:

02.010.001.15.451.6009.1173 - Construção de Ponto de Ônibus	
4.4.90.51 - Obras e instalações Fonte – 1.500	R\$ 22.514,24
02.010.001.15.451.6009.1174 - Torre repetidora de sinal de internet	R\$ 200.000,00
4.4.90.51 - Obras e instalações Fonte – 1.500	
Total.....	R\$ 222.514,24



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Art. 3.º Como recursos à abertura de Crédito Adicional Especial, serão anuladas parcialmente, de acordo com a Lei nº 4.320/64, art.43, § 1º, inciso III, as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

02.011.001.99.999.9999.9998 - Emendas Impositivas	
9.9.99.99 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS Fonte – 1.500	R\$ 22.514,24
02.011.001.99.999.9999.9998 - Emendas Impositivas	
9.9.99.99 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS Fonte – 1.500	R\$ 200.000,00
Total.....	R\$ 222.514,24

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que: ***“Inclui Ações no Plano Plurianual do Município de Andradas, PPA 2026/2029, Lei Municipal nº 2.249, de 16/01/2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, Lei Municipal nº 2.217, de 13/10/2025 e na Lei Orçamentária - LOA 2.251, Lei Municipal nº 2.251, de 23/01/2026, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial”***.

A abertura de Crédito faz-se necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos para cumprimento das emendas impositivas individuais e de bancada, indicadas pelos vereadores Luiz Gustavo Gonçalves Xavier e Antônio Carlos de Lima.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: **i)** a prévia autorização legislativa e; **ii)** a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e por excesso de arrecadação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 3248/2026

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 1.º de abril de 2026.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal